

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo – 2023SETUR095 – Processo nº 13.156/2023
Locadora: Pelotas Iluminação Ltda.
Locatário: Município de São Sebastião.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa de Licitação nº 031/2023
Valor: R\$ 58.464,00 (cinquenta e oito mil mil, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).
Data: 26/07/2024.
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Manfred Tadeu Peters pela locadora.

Edição 1821 – 19 de setembro de 2024
Data: 31/07/2024.
Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Vagner Gimenes pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR461 – Processo n.º 2757/2024
Contratada: CINTHIA AKINA AOYAMA KOBAYASHI
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentação artística do grupo Wandan Taiko Ensemble, no evento denominado "Festival Japonês".
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 271/2024
Valor: R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)
Data: 19/09/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Cinthia Akina Aoyama Kobayashi pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

Notificação Autuação: – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando ainda o Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro c./c. a Resolução CONTRAN 926/2022; A Divisão de Processamento no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram postadas pelos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo indicado abaixo, para oferecer defesa da autuação, quando for o caso.

DATA DE REFERÊNCIA 13/09/2024

CNPJ	AUTO	DATA	PROCES SO	EMISSÃO NOTIFICAÇÃ O	PRAZO
54.237.698-0001/92	FJ-67	16/08/2024	2914/2024	13/09/2024	30/10/2024
29.292.035-0001/23	FJ-287	19/08/2024	2943/2024	13/09/2024	30/10/2024
21.849.120-0008/04	FJ-290	19/08/2024	2941/2024	13/09/2024	30/10/2024
30.959.265/0001-82	FJ-289	19/08/2024	2938/2024	13/09/2024	30/10/2024
10.760.416/0001-61	FJ-284	19/08/2024	2934/2024	13/09/2024	30/10/2024
10.760.416/0001-61	FJ-282	19/08/2024	2933/2024	13/09/2024	30/10/2024
54.237.698-0001/92	FJ-68	16/08/2024	2932/2024	13/09/2024	30/10/2024
10.760.416/0001-61	FJ-285	19/08/2024	2966/2024	13/09/2024	30/10/2024

Para acesso a segunda via do auto e maiores informações acessar
www.saosebastiao.sp.gov.br/detraf_forms.asp, ou telefone (12) 3892-1540 / 3892-6180 Divisão de Processamento de multas.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF.:AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 98/2021.

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea "b", artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal	R\$	11.096,61
Multa	R\$	5.548,31
Atualização Monetária	R\$	0,00
Juros	R\$	665,80
TOTAL	R\$	17.310,72

- 1- SUJEITO PASSIVO: FÁBIO FERREIRA ARAÚJO.
- 2- CPF – 292.772.708-29 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.124.2152.1029.0000;
- 3- INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
- 4- Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados que serão atualizados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 335 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 16h30 min.
- 5- NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à PASSAGEM OS SN – Camburi, SÃO SEBASTIÃO – SP, em 08.01.2021.
- 6- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1051/21.
- 7- INSPETOR FISCAL DE RENDAS: NORIOVALDO SANTOS JUNIOR-re 4034-7.
- 8- Enviado por: INSPETOR FISCAL DE RENDAS MARCELO LUIS DE OLIVIERA- re 2110-5.
- 9- O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
- 10- SÃO SEBASTIÃO, 19 de setembro de 2024.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo – 2023SESAU096 – Processo nº 12.320/2023
Contratada: G & G Arquitetura e Engenharia LTDA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa por Justificativa nº 032/2023
Valor: R\$ 51.072,00 (cinquenta e um mil e setenta e dois reais)

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo – 2023SESEP103 – Processo nº 14.393/2023
Locadora: Herminia da Purificação Santos
Locatário: Município de São Sebastião.

Data da disponibilização: 19/09/2024
Data da publicação: 20/09/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

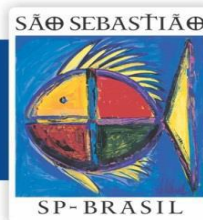
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/6ADF-6610-17E6-D726 e informe o código 6ADF-6610-17E6-D726





Objeto: A prorrogação do prazo de vigência e o reajuste conforme índice IGPM estabelecido no Contrato Original .
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa de Licitação nº 035/2023
Valor: R\$ 27.044,16 (vinte e sete mil quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)
Data: 23/08/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Hermínia da Purificação Santos pela locadora.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, de 26 DE JANEIRO DE 2024, bem como o edital de Homologação Parcial e Classificação Definitiva, de 20 DE MAIO DE 2024, publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Instituto Avança São Paulo;

RESOLVE:

1 - Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) para o(s) emprego(s) público(s), a ser(em) lotado(s) na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme relação a seguir:

CARGO	CLASSIF.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
Fisioterapeuta	8	3941	Nathália Rodrigues Floriano Galego
Odontólogo	2	6839	Fernanda Bertini

2 - O(s) candidato(s) convocado(s) neste ato deverá(ão) comparecer no endereço: Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro, São Sebastião/SP, na terça-feira dia 24 de setembro de 2024 das 9h às 12h ou das 14h às 16h, imprerivelmente, para a entrega dos documentos listados a seguir:

- a) Currículo atualizado
b) Carteira de Identidade – RG, em cópia autenticada (não será aceito outro documento em substituição)
c) Comprovante de Escolaridade, em cópia autenticada
d) Comprovante de conclusão de Curso na Área de Atuação, quando o cargo assim exigir
e) Comprovante de Título de Especialista na Área de Atuação, quando o cargo assim exigir
f) Comprovante de Título de Especialista ou Residência Médica na Área de Atuação, quando o cargo assim exigir
g) Carteira de Identidade Profissional – Conselho de Classe, em cópia autenticada, quando o cargo assim exigir
h) Certidão ou declaração de quitação da anuidade 2024, ou regularidade financeira, do conselho de classe, quando o cargo assim exigir (CREMESP, COREN, etc.)
i) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria requerida no Edital de Abertura, quando o cargo assim exigir
j) Cópia CPF
k) Cópia PIS/PASEP
l) Cópia Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
m) Cópia Título de eleitor, Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral
n) Cópia Certidão de Nascimento, se solteiro ou Certidão de casamento, se casado, com a devida averbação se divorciado
o) Cópia Cartão de vacinação do candidato
p) Cópia Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
q) Cópia CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
r) Cópia Cartão de vacinação dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
s) Cópia Comprovante de residência com CEP emitido a, no máximo, 03 (três) meses, em nome do candidato
t) 01 (uma) foto 3x4 coloridas e atual
u) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>)
v) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
w) Cópia Cartão SUS
x) Qualificação Cadastral eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)
y) Comprovante de Conta Bancária Santander, em nome do candidato
3 - Em caso de não comparecimento por motivo de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.
4 – O não comparecimento do candidato ou procurador devidamente habilitado no local, período e horário indicados, será considerado desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.
5 - Apenas realizará os exames admissionais o candidato que estiver de posse do Encaminhamento para Realização de Exame Médico, que será fornecido no ato da entrega da documentação, pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
5.1 – O candidato convocado na condição de PcD – Pessoa com Deficiência deverá, para realizar os exames admissionais, apresentar Laudo Médico que ateste a deficiência deferida para inscrição e realização do respectivo concurso público.
6 - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.
7 - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pelo Setor Jurídico da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 19 de setembro de 2024.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 576/2024

Compulsando os autos, observamos que o Edital 005/2024, não observou corretamente o valor total do quantitativo estimado. Desta forma, RETIFICA-se o Edital 005/2024, conforme segue abaixo:

Pagina 3 - No Preâmbulo: onde se Lê: Previsão Orçamentária: R\$ 197.469,00
Leia-se: Previsão Orçamentária R\$ 195.690,00
Pagina 3 – Onde se Lê: 1.3 - Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de R\$ 197.469,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), conforme preço médio apurado, disposto no Estudo Técnico Preliminar, integrante deste instrumento.
Leia-se: 1.3 - Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de R\$ 195.690,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), conforme preço médio apurado, disposto no Estudo Técnico Preliminar, integrante deste instrumento.

Pagina 50

Onde se Lê: 6. Estimativa Das Quantidades

ITE M	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LTS.	33.000	R\$ 5,93	R\$ 197.469,00

Leia-se:

ITE M	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LTS.	33.000	R\$ 5,93	R\$ 195.690,00

Ficam mantidos os demais dispositivos do Edital 005/2024 , exceto com a parte aqui retificada. Informa ainda que, em função das alterações não influenciarem na condição comercial, ficam mantidas as datas, conforme segue:

17/09/2024	INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://www.licitacamarass.com.br)
26/09/2024 às 9h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://www.licitacamarass.com.br)
26/09/2024 às 9h30	ABERTURA DA SESSÃO (https://www.licitacamarass.com.br)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://www.licitacamarass.com.br)

Daniela de Souza Monteiro Primazzi
Agente de Contratação/Pregoeira

LEI

Nº 3065/2024

"Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal da Juventude – CMJ e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria do Governo Municipal, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais voltadas à juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, constitui órgão de representação da população jovem, de caráter autônomo, permanente, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

- I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à juventude;
II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, objetivando contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
IV - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

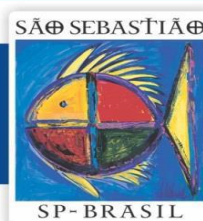
- V - articular-se com os conselhos nacional e estadual de juventude e outros conselhos municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
VIII - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;
IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
X - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

Data da disponibilização: 19/09/2024
Data da publicação: 20/09/2024



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1821 – 19 de setembro de 2024

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será constituído de 20 (vinte) membros titulares, e respectivos suplentes, preferencialmente com idade mínima de 15 (quinze) anos e idade máxima de 29 (vinte e nove) anos, designados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, observada a seguinte composição: I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Secretaria do Governo - SEGOV;
- b) Secretaria de Educação - SEDUC;
- c) Secretaria de Esporte - SEESP;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;
- f) Secretaria de Saúde - SESAU;
- g) Secretaria de de Assuntos Jurídicos - SAJUR;
- h) Secretaria do Idoso e da pessoa com Deficiência - SEPEDI;
- i) Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;
- j) Fundação Cultural de São Sebastião - FUNDASS;
- k) Parlamento Jovem da Câmara Municipal;

II - 5 (dez) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes de organizações não governamentais ou movimentos sociais que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- a) educação;
- b) movimento estudantil secundarista;
- c) relações raciais e étnicas;
- d) diversidade religiosa;
- e) cultura e arte.

III - 5 (cinco) jovens, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, distribuídos entre todas a região da cidade (norte, sul, e centro).

§ 1º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude previstos no inciso II do “caput” deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de São Sebastião;

III - não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

§ 3º Para efeitos do disposto:

I - inciso II do “caput” deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 2 (dois) anos de comprovada atuação, no Município de São Sebastião, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, por meio de sua Comissão Eleitoral, deverá garantir a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.

§ 5º Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 7º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º - Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

§ 9º - Os membros do CMJ exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 5º Os membros do CMJ referidos no inciso II do artigo 3º poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano civil;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMJ; ou

IV - por requerimento da organização não governamental ou movimento social representado, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal referidos no inciso I do artigo 3º poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMJ.

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho e Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMJ, constituído na forma do artigo 3º desta lei e configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho e as Comissões constituem órgãos auxiliares do Plenário, de natureza temporária, e terão seus objetivos específicos, composição e funcionamento definidos no ato de sua criação, ficando facultado o convite a representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que não tenham assento no CMJ.

Art. 7º Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger anualmente o Presidente, Vice-Presidente do CMJ e Secretário, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;

III - instituir Grupos de Trabalho e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMJ referidos no inciso II do artigo 3º; V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMJ;

VI - analisar e votar as matérias em pauta;

VII - aprovar relatório anual de atividades do CMJ;

VIII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMJ.

§ 1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

§ 2º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno que requeiram quorum qualificado.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

I - convocar e presidir as reuniões do CMJ;

II - representar o CMJ;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CMJ;

IV - preparar a pauta das reuniões do Plenário;

V - solicitar ao Plenário, aos Grupos de Trabalho ou às Comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões;

Art. 9º São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

I - substituir o presidente nas reuniões do CMJ, em caso de ausência justificada;

II - auxiliar o presidente na organização dos Grupos de Trabalho e Comissões de Estudo;

III – auxiliar o presidente na elaboração das pautas;

Art. 10 São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

I - firmar as atas das reuniões do CMJ;

II - expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;

III - auxiliar o presidente na elaboração das pautas.

Art. 11 O Conselho Municipal de Juventude – CMJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal de Juventude – CMJ poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;

II - pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 13 Caberá à Secretaria do Governo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMJ e de seus Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 14 O Conselho Municipal de Juventude – CMJ elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, através de votação por maioria absoluta de seus representantes.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CMJ disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário, dos Grupos de Trabalho e das Comissões.

Art. 15 A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI

Nº 3067/2024

“Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesa para recebimento de recursos, através de Emenda Parlamentar – Senadora Mara Gabrili via cofinanciamento, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fins de custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, destinado a Associação Sebastianense de Promoção Social”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária na Lei Municipal nº 2945/2022 (LOA 2023) assim especificadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião

Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Despesa: A CRIAR

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de 3º - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 2º - Os créditos orçamentários abertos no artigo 1º serão cobertos com recursos oriundos de anulação parcial de dotação da despesa nº 1.2.269, classificação institucional e funcional - programática 02.07.01-15.451.0019.2.454, Categoria Econômica 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 05 - Transferência Federais, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI

Nº 3068/2024

“Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesa para recebimento de recursos, através de Emenda Parlamentar –Deputado Federal Paulo Alexandre via cofinanciamento, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fins de investimento para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, destinado ao CRAS Boiçucanga”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária na Lei Municipal nº 2945/2022 (LOA 2023) assim especificadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião

Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Despesa: A CRIAR

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Art. 2º - Os créditos orçamentários abertos no artigo 1º serão cobertos com recursos oriundos de anulação parcial de dotação da despesa nº 1.2.269, classificação institucional e funcional - programática 02.07.01-15.451.0019.2.454, Categoria Econômica 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 05 - Transferência Federais, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Data da disponibilização: 19/09/2024

Data da publicação: 20/09/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

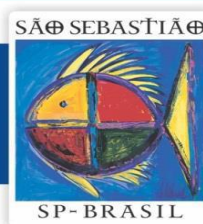
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/6ADF-6610-17E6-D726> e informe o código 6ADF-6610-17E6-D726





LEI
Nº 3070 /2024

“Autoriza a transferência de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, para custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital de Clínicas de São Sebastião a quantia de R\$ 158.060,00 (cento e cinquenta e oito mil e sessenta reais), valor este repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Resolução SS nº 113, de 18 de maio de 2024 que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de Emenda Parlamentar Impositiva, para o custeio do Hospital de Clínicas da Costa Sul.

Art. 2º - O Hospital de Clínicas de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde elaborará “Relatório de Gestão”, anualmente, a ser enviado ao Ministério de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.11.02 – 10302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 3069/2024

“Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesa para recebimento de recursos, através de Emenda Parlamentar – Deputada Federal Adriana Ventura via cofinanciamento, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fins de custeio e investimento para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, destinado ao Instituto Verdescola”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária na Lei Municipal nº 2945/2022 (LOA 2023) assim especificadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Despesa: A CRIAR
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de 3º - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 05 - Federal
Valor: R\$ 176.210,00 (Cento e setenta e seis mil e duzentos e dez reais).
Despesa: A CRIAR
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 05 - Federal
Valor: R\$ 123.583,00 (Cento e vinte e três mil e quinhentos e oitenta e três reais).

Art. 2º - Os créditos orçamentários abertos no artigo 1º serão cobertos com recursos oriundos de anulação parcial de dotação da despesa nº 1.2.269, classificação institucional e funcional - programática 02.07.01-15.451.0019.2.454, Categoria Econômica 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 05 - Transferência Federais, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 3066/2024

“Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesas para recebimento de recursos Federais para aquisição de equipamentos para o Hospital de Clínicas da Costa Sul”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 3031/2023 (LOA 2024), assim especificadas:

Órgão: Executivo
Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02 – Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Programa: 1003 – Serviços Ambulatoriais, de Internação Hospitalar e Serviços Complementares
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Atividade: 2011 - Serviços Ambulatoriais, de Internação Hospitalar e Serviços Complementares
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 05
Código de Aplicação: 360.0000
Valor: R\$ 399.986,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º - Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

Edição 1821 – 19 de setembro de 2024

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA (Plano Plurianual 2018-2021) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023) e a LOA (Lei Orçamentária Anual 3031/2023).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 3073/2024

“Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesas para recebimento de recursos Federais destinados ao custeio de exames de BERA – Exame do Potencial Evocado Auditivo do Tronco Encefálico.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 3031/2023 (LOA 2024), assim especificadas:

Órgão: Executivo
Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02 – Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Programa: 1003 – Serviços Ambulatoriais, de Internação Hospitalar e Serviços Complementares
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Atividade: 2011 - Serviços Ambulatoriais, de Internação Hospitalar e Serviços Complementares
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 05
Código de Aplicação: 350.0000
Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA (Plano Plurianual 2018-2021) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023) e a LOA (Lei Orçamentária Anual 3031/2023).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI
Nº 3072/2024

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, considerando os atualização dos montantes anuais destinados pelo Fundo Nacional de Saúde”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse financeiro à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no valor global de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão constar no Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde elaborará “Relatório de Gestão”, anualmente, a ser enviado ao Ministério de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A transferência dar-se-ão conforme as seguintes funcionais programáticas:

Origem do Recurso	Parcela Única	Funcional Programática
Federal		
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (Portaria GM/MS nº 3595, de 18 de abril de 2024)	390.000,00	05.01.02 – 10.301.1001.2316 – 3.3.90.30.00.00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 3071/2024

“Autoriza a transferência de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, para custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

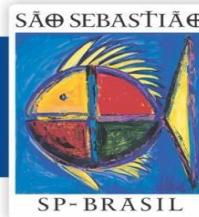
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Data da disponibilização: 19/09/2024
Data da publicação: 20/09/2024



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1821 – 19 de setembro de 2024

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital de Clínicas de São Sebastião a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Resolução SS nº 161, de 4 de julho de 2024, transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade.

Art. 2º. O Hospital de Clínicas de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde elaborará "Relatório de Gestão", anualmente, a ser enviado ao Ministério de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.11.02 – 10302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO
Nº 9456 /2024

"Declara Hóspede Oficial do Município."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Rotary Clube de São Sebastião estará recebendo no dia 23 de setembro de 2024, a ilustre visita da Governadora do Distrito Rotário Internacional 4571: Sra. ALCIONE MARIA GIANICCO DE ARAUJO VIANA.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarada HÓSPEDE OFICIAL do Município, no dia 23 de setembro de 2024, a Senhora ALCIONE MARIA GIANICCO DE ARAUJO VIANA.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de setembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 3074/2024

"Declara de Utilidade Pública a entidade/OSC, Associação Cristã Comunitária da Topolândia".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada, de utilidade pública municipal, a entidade/OSC, Associação Cristã Comunitária da Topolândia, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Comarca.

Art. 2º - À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º - Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de São Sebastião, até dia 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividade; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III -cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; IV – balancete contábil e; V – ficha cadastral atualizada.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 9457/2024

"Qualifica o Instituto Soleil como Organização Social do Município de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.872/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.408/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.494/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.048/2024.

CONSIDERANDO que a Organização Social é uma qualificação, um título jurídico, que a

Administração concede a uma entidade privada sem fins lucrativos, que a habilita a celebrar Contrato de gestão com o Município;

CONSIDERANDO, que o Município de São Sebastião através das Leis Municipais mencionadas pode qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde.

DECRETA

Artigo 1º - Fica qualificada como Organização Social no Município de São Sebastião, a entidade Instituto Soleil, inscrita no CNPJ/MF nº 61.394.763/0001-59, estabelecida na Calçada das Gardênia, nº 21, Condomínio Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.453-051.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
PREFEITO

DECRETO n.º 9455/2024

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa os imóveis situados neste município de SÃO SEBASTIÃO, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, necessários à realização das obras do Estação de Tratamento de Esgotos Camburi, imóveis esses que constam pertencer a:

ÁREA A: Faixa de Domínio da Rodovia (1-2-11-12-13-1)

Cadastro: 208/289

Proprietário: DER-Departamento de Estradas de Rodagem

Área total: 1.013,306 m²

Data da disponibilização: 19/09/2024
Data da publicação: 20/09/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

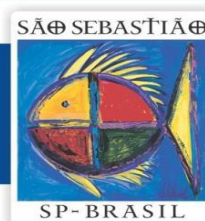
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/6ADF-6610-17E6-D726> e informe o código 6ADF-6610-17E6-D726





Localizado no distrito e município de São Sebastião, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto aqui designado **ponto 1** de coordenadas E=434.084,468; N=7.371.298,545, distante 39,13m do ponto de alinhamento do lote situado a esquerda, na intersecção da Rua Caxeta com a Marginal Manoel Hipólito Rego, deste segue em direção norte com o azimute de 009° 55' 38" e distância de 17,43 m, até o **ponto 2** de coordenadas E=434.087,475; N=7.371.315,722, deste segue em direção leste com o azimute de 097° 50' 23" e distância de 55,58 m, até o **ponto 11** de coordenadas E= 434.142,535; N= 7.371.308,141, deste segue em direção sul com o azimute de 187° 50' 23" e distância de 17,70 m, até o **ponto 12** de coordenadas E= 434.140,134; N= 7.371.290,704, deste segue em direção oeste com o azimute de 275° 40' 33" e distância de 29,87 m, até o **ponto 13** de coordenadas E= 434.110,407; N= 7.371.293,659, deste segue em direção oeste com o azimute de 280° 40' 04" e distância de 26,39 m, até o **ponto 1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim a área A de **1.013,306 m²**.

ÁREA B: ETE Camburi (2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-2

Cadastro: 208/289

Proprietário: Não Informado

Área total: 6.713,224 m²

Localizado no distrito e município de São Sebastião, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto aqui designado **ponto 2** de coordenadas E= 434.087,475; N= 7.371.315,722, distante 41,37 m do ponto de alinhamento do lote situado a esquerda, na intersecção da Rua Caxeta com a Marginal Manoel Hipólito Rego, deste segue em direção norte com o azimute de 008° 32' 30" e distância de 16,26 m, até o **ponto 3** de coordenadas E= 434.089,890; N= 7.371.331,800, deste segue em direção norte com o azimute de 008° 06' 13" e distância de 27,78 m até o **ponto 4** de coordenadas E= 434.093,806; N= 7.371.359,306, deste segue em direção norte com o azimute de 007° 46' 05" e distância de 17,73 m, até o **ponto 5** de coordenadas E= 434.096,202; N= 7.371.376,874, deste segue em direção norte com o azimute de 008° 51' 11" e distância de 21,38 m até o **ponto 6** de coordenadas E= 434.099,493; N= 7.371.397,999, deste segue em direção norte com o azimute de 007° 43' 40" e distância de 25,18 m, até o **ponto 7** de coordenadas E= 434.102,879; N= 7.371.422,949, deste segue em direção norte com o azimute de 014° 48' 00" e distância de 17,34 m até o **ponto 8** de coordenadas E= 434.107,308; N= 7.371.439,715, deste segue em direção leste com o azimute de 097° 50' 23" e distância de 33,17 m, até o **ponto 9** de coordenadas E= 434.140,170; N= 7.371.435,190, deste segue em direção leste com o azimute de 142° 50' 23" e distância de 27,82 m até o **ponto 10** de coordenadas E= 434.156,975; N= 7.371.413,018, deste segue em direção sul com o azimute de 187° 50' 23" e distância de 105,87 m, até o **ponto 11** de coordenadas E= 434.142,535; N= 7.371.308,141, deste segue em direção oeste com o azimute de 277° 50' 23" e distância de 55,58 m até o **ponto 2**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim a área B de **6.713,224 m²**

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO

PREFEITO

Data da disponibilização: 19/09/2024
Data da publicação: 20/09/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ADF-6610-17E6-D726

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 19/09/2024 21:42:58
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/6ADF-6610-17E6-D726>